



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÉS  
CNPJ: 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Belchior, 02 - Centro - CEP: 58228-000  
Fone/Fax: (83) 3377-1058, E-mail:

Lei Municipal nº 636, de 23 de agosto de 2013.

Dar nova Redação a Lei Municipal nº 234/1995, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÉS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária e financeira, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da gestão, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

**I** – Recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;

**II** - Recursos provenientes da transferência do Fundo Estadual de Assistência Social;

**III** – Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**IV** – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**V** – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

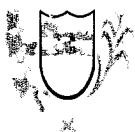
**VI** – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá o direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

**VII** – Produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

**VIII** – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

**IX** – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º** A dotação orçamentária prevista para o órgão Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política da Assistência Social, a ser executada pelo FMAS, será automaticamente alocada no mesmo, tão logo seja sancionada a Lei Orçamentária referente ao exercício.



**§ 2º** Os recursos do Tesouro Municipal, que compõem o FMAS serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com Programação Financeira elaborada pelo ordenador de despesas e pelo gestor do Fundo.

**Art. 3º** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor do Município.

**§ 2º** O orçamento do FMAS integra o orçamento da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social geridos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos da área de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para oferta de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, que compõem a rede socioassistencial, será efetivado pelo FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o disposto no art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, e a legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – As transferências de recursos para entidades e organizações não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os serviços, os programas e os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CEP: 58.782-000 Fone/Fax: (83) 3128-0148  
Av. Major Miguel Bezerra, 03 - Centro - CEP: 58.780-000  
E-mail: Pref.DonaInes@bol.com.br

**Art. 6º** - O demonstrativo da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Inês/PB, 23 de agosto de 2013.

*Antonio Justino de Araújo Neto*  
**PREFEITO**